



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 550/2005

TRATA DA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIO ZUCHINALI, Prefeito Municipal de Morro Grande, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Dotação Orçamentária abaixo relacionada, fica suplementada no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais):

0500 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
0501 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
08.243.00052.018 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 6.000,00

Artigo 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação:

0500 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
0501 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
08.243.00052.018 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 8.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Artigo 3º- Os recursos para suplementar as Dotações Orçamentárias previstas nos artigos 1º e 2º da presente Lei, correrão por conta das anulações parciais das seguintes Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

0400- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0401- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12.361.00022.010- MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
3.3.90.30 – Material de ConsumoR\$ 8.000,00




Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

0600- SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0602- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
26.782.00042.033- MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
OBRAS
3.3.90.30 – Material de ConsumoR\$ 8.000,00
TOTAL.....R\$ 16.000,00


Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

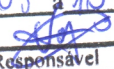
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 17 de junho de 2005.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


EDUARDO BRINA MENEGON
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De 17 / 06 / 05 a 10 / 07 / 05

Responsável